

01125/2022/ADM	SMJ/PROCON	WILSON DE OLIVEIRA SOARES	BANCO DO BRASIL
01106/2022/ADM	SMJ/PROCON	ROGERIO DIAS	IFOOD / BIG WALMART BRASIL SAMS CLUB BOM PRECO
00833/2022/ADM	SMJ/PROCON	SERGIO FIGUEIREDO ALVES	BANCO PAN / CAIXA ECONOMICA FEDERAL
00932/2021/ADM	SMJ/PROCON	JOSE BERLITO FEDEL	BANCO PAN / BANCO BRADESCO
01877/2020/ADM	SMJ/PROCON	IVANILDE DA SILVA PASCHOAL	BANCO PAN / UOL PAGSEGURO

Campinas, 09 de abril de 2024

**YARA PUPO**

Diretora do Departamento de Proteção ao Consumidor

**NOTIFICAÇÃO EMPRESA AUTUADA - RECOLHER MULTA***Despacho da Diretoria*

Fica a parte autuada notificada para que no prazo de 30 (trinta) dias recolha o valor da multa cominada na r. decisão administrativa, em estrito cumprimento ao artigo 55, do Decreto Federal 2.181/97, sob pena de inscrição do referido débito em Dívida Ativa do Município.

PROCESSO	INTERESSADO	INTERESSADO(A)	AUTUADA(S)
02246/2023/ADM	SMJ/PROCON	FELICIANO DA COSTA DOS SANTOS	BANCO BRADESCO S/A

Campinas, 09 de abril de 2024

**YARA PUPO**

Diretora do Departamento de Proteção ao Consumidor

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

**CONCIDADE - CONSELHO DA CIDADE DE CAMPINAS***Edital de Convocação da 7ª Reunião Ordinária 18 de abril de 2024*

Convocamos os Senhores nunca acerto o dia!

vai se acostumando...

Residência e Conselheiros.

Campinas, 08 de abril de 2024

**MARCELO COLUCCINI DE SOUZA CAMARGO**  
PRESIDENTE - CONCIDADE CONSELHO DA CIDADE DE CAMPINAS**DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO**

Solicitamos o comparecimento dos interessados dos protocolos abaixo relacionados, para tratar de assunto dos mesmos, sob pena de arquivamento, conforme estabelece a Ordem de Serviço nº 05 de 11 de junho de 2013.

**Prazo de 30 (trinta) dias:****PELA DIRETORIA DEPLAN:**

Prot. 2019/11/11500 - Jodil Empreendimentos e Participações Ltda

Para apresentar uma proposta de localização das áreas fora do loteamento em questão para análise quanto à viabilidade legal da compensação.

**PELACDPV/DEPLAN (agendar pelo telefone 19 2116-0109):**

Prot. 2023/11/10413 - Sixtin Participações e Administração de Bens Ltda

**PROTOCOLOS INDEFERIDOS PELA CDPS/DEPLAN:**

Prot. 2024/11/3157 - Francisco Antônio de Lima

**RENATO DA SILVA SHISHIDO**

RESPONDENDO PELO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

**DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO DOCUMENTAÇÃO E CADASTRO**

Solicitamos o comparecimento dos interessados dos protocolos abaixo relacionados, para tratar de assunto dos mesmos, sob pena de arquivamento, conforme estabelece a Ordem de Serviço nº 05 de 11 de junho de 2013.

**Prazo de 30 (trinta) dias:****Pelo Setor de Certidões:**

Prot. 2024.00039458-15 - Nortel Suprimentos Industriais Ltda

**Pelo Setor de Informação Cartográfica:**

Prot. 2024.00039459-98 - Francisca Francivalda Barbosa Barbosa

**Pela Coordenadoria Departamental de Laudos e Desenho Técnico (dúvidas contato é 2116-0648 ou e-mail [kleber.fonseca@campinas.sp.gov.br](mailto:kleber.fonseca@campinas.sp.gov.br)):**

Prot. 2024/10/1343 - Sp Brito Empreendimentos Ltda

**Prazo de 15 (quinze) dias:****Pelo Setor de Certidões:**

Prot. 2023.00122856-01 - Gabriel Augusto da Cunha Bonilha

Prot. 2023.00118292-68 - Gabriel Augusto da Cunha Bonilha

**Pelo Setor de Manutenção e Base Cartográfica (agendar pelo telefone 19 2116-0650):**

Prot. 1985/0/17972 - Jorge Luiz Siqueira

Prot. 1992/0/71578 - Virginia Dolabela L. Panazzolo

Prot. 2008/11/9029 - Jose Roberto de Magalhaes

Prot. 2021/11/16060 - Antônio Carlos Ferreira

Prot. 2021/11/16175 - Marcio Haddad Dantas

Prot. 2023/11/5824 - Elissandro Dias dos Santos

Prot. 2023/11/6354 - Ac Santos Administração de Imóveis Ltda

Prot. 2023/11/6762 - Jose Batista da Silva

Prot. 2023/11/9041 - Carlos Rogerio de Godoy

Prot. 2023/11/13429 - Marlene Ireni Conssettta

Prot. 2023/11/15171 - Ronaldo Luis da Silva

**RENATO DA SILVA SHISHIDO**

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO DOCUMENTAÇÃO E CADASTRO

**SECRETARIA DE SAÚDE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE****AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS**

**Processo Administrativo:** PMC.2023.00030151-41 - **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde - **Assunto:** Pregão nº 227/2023 - Eletrônico - **Objeto:** Registro de Preços de itens de enfermagem, em atendimento a Mandados Judiciais - Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo Sei 2023.00030151-41, homologado conforme documento 9902742 e do disposto no art. 71 Inciso IV do Decreto Municipal nº 14.133/2021, **AUTORIZO**, com fulcro nas Atas de Registro de Preços abaixo, a despesa no valor total de **R\$3.822,00** (três mil oitocentos e vinte e dois reais) em favor da empresa abaixo relacionadas nos valores apontados:

**FORCE MEDICAL INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA LTDA**, no valor de **R\$ 3.822,00** (quatro mil trezentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos) para o fornecimento dos lotes 01 e 15, Ata de Registro de Preço nº 020/2024;

Campinas, 09 de abril de 2024

**LAIR ZAMBON**

SECRETÁRIO DE SAÚDE

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE - COREMU****Capítulo I****Das disposições preliminares**

**Art. 1º** - O presente Regimento Interno tem por finalidade orientar e disciplinar o funcionamento do Programa de Residência Multiprofissional em Atenção Básica / Saúde da Família da Prefeitura Municipal de Campinas.

**§1º** - Esse Regimento poderá sofrer alterações em qualquer época, sujeitas à aprovação pela COREMU.

**§2º** - Sua elaboração está fundamentada nas resoluções da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS), da Comissão Descentralizada Multiprofissional do estado de São Paulo (CODEMU), Comissão de Residência Multiprofissional e Uniprofissional em Saúde (COREMU), Ministério da Saúde (MS) e do Ministério da Educação (MEC), adotadas por todas as áreas profissionais envolvidas nos programas de residência, em obediência aos princípios éticos e morais vigentes e respeitando o Código Civil; bem como as normativas e políticas institucionais.

**Art. 2º** - A Lei 11.129/2005 institui a Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde, definida como modalidade de ensino de pós-graduação lato sensu, voltada para a educação em serviço e destinada às categorias profissionais que integram a área de saúde, excetuada a médica.

**§1º** - O Programa de Residência Multiprofissional em Atenção Básica / Saúde da Família possui uma carga horária mínima de 5760 (cinco mil, setecentos e sessenta) horas, distribuídas em 60 (sessenta) horas semanais, dos quais 1152 (um mil cento e cinquenta e duas) horas (20%) são destinadas às atividades teóricas e 4608 (quatro mil seiscientos e oito) horas (80%) às atividades práticas e teórico-práticas.

**§2º** - A carga horária da Residência Multiprofissional em Atenção Básica / Saúde da Família deve ser cumprida em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva. É vedado ao residente cursar outro programa de graduação ou pós-graduação ou possuir outro vínculo empregatício concomitantemente ao cursar o Programa.

**§3º** - A Residência Multiprofissional em Atenção Básica / Saúde da Família será desenvolvida em território e envolvendo áreas profissionais justificadas pela realidade local de Campinas, considerando o modelo de gestão, a realidade epidemiológica, a composição das equipes de trabalho, a capacidade técnica-assistencial, o potencial pedagógico, a disponibilidade de preceptoria, as necessidades locais e regionais e o compromisso com os eixos norteadores da Residência Multiprofissional em Atenção Básica / Saúde da Família, conforme Projeto Pedagógico (PP).

**Art. 3º** - O objetivo do Programa é formar profissionais de saúde com perfil crítico-reflexivo, por meio da educação interprofissional em serviço, para o desempenho qualificado de atividades na Atenção Primária do Sistema Único de Saúde, tendo por base o modelo da Estratégia de Saúde da Família (ESF).

**Art. 4º** - A Residência Multiprofissional em Atenção Básica / Saúde da Família é credenciada pela CNRMS e busca o aperfeiçoamento progressivo do padrão profissional e científico dos residentes e a melhoria da atenção e gestão na saúde das áreas profissionalizantes.

**Art. 5º** - A Residência Multiprofissional não gera qualquer vínculo trabalhista.

**Capítulo II****Da COREMU**

**Art. 6º** - A Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde é um órgão deliberativo ligado à CNRMS, responsável por ligar, coordenar e supervisionar os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde.

**Parágrafo único** - A COREMU tem seu funcionamento orientado e disciplinado por Regimento Interno próprio.

**Art. 7º** - Cabe à Prefeitura Municipal de Campinas prover condições de infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos para instalação e funcionamento da COREMU.

**Capítulo III****Das disposições Pedagógicas**

**Art. 8º** - O Programa é orientado por meio do Projeto Pedagógico vigente para o desenvolvimento de práticas multiprofissionais e interdisciplinares no campo de conhecimento do SUS / Atenção Básica / Saúde da Família, integrando os núcleos de saberes e práticas de diferentes profissões. A carga horária semanal corresponde a 60 horas, sendo 48 horas de atividades práticas ou teórico-práticas e 12 horas de atividades teóricas.

**Art. 9º** - As atividades práticas deverão ser organizadas, considerando-se:

I. A carga horária semanal deverá ser cumprida de acordo com horário estabelecido do campo de prática, preferencialmente, de 2ª a 6ª feira sendo 12 horas de atividades diárias.

II. Para carga horária maior de 6 horas diárias, deve ser considerado intervalo de 15 minutos para lanche por período e intervalo de 1h de almoço, que contabilizará para a integralização da carga horária da Residência;

III. Para carga horária até 6 horas diárias, deve ser considerado intervalo de 15 minutos que contabilizará para a integralização da carga horária da Residência

IV. É previsto 2 horas de intervalo entre atividades teóricas e práticas com objetivo de deslocamento e garantia do horário de almoço, sendo a carga horária contabilizada para integralização das horas semanais (teórica e prática);

V. A organização da carga horária prática semanal é de responsabilidade dos preceptores de campo em conjunto com os profissionais de saúde residentes, estando previsto

minimamente 2 horas semanais de preceptoria.

VI. Ao que se refere ao cumprimento de horas práticas, o Profissional Residente poderá em conjunto com seus preceptores e tutor de campo organizar e/ou participar de atividades de interesse para o campo de prática, Distrito de Saúde ou Município, respeitando as 48 horas semanais.

VII. Reuniões de Controle Social em Saúde, treinamentos e ações ofertados pela Instituição Proponente ou pela Rede de Atenção à Saúde (RAS), Instituições de Ensino, Conselhos de Classe e reunião intersetorial, serão contabilizados como carga horária prática, se pactuado previamente pelos profissionais residentes com seus preceptores de campo;

VIII. A carga horária prática do profissional residente, deverá contemplar atividades de núcleo (individuais e coletivas), campo (em conjunto com a eMulti) e intersetoriais.

§1º - Ausência de Profissionais Residentes com justificativa por escrito e validado pelos responsáveis pela atividade pedagógica (preceptores, tutores e coordenadores do campo de prática), por um período de até 24 horas práticas consecutivas ou intercaladas, poderá ser organizado como participação em atividades de interesse para o campo de prática, de forma a compensar essas horas em um período de 30 dias antes ou até 30 dias depois da data da ausência. O não cumprimento desses prazos será reportado ao SIGRESIDÊNCIA como falta injustificada.

§2º - Ausência de Profissionais Residentes com justificativa por escrito e validado pelos responsáveis pela atividade pedagógica (preceptores, tutores e coordenadores do campo de prática), por um período superior a 24 horas práticas e menores de 15 dias consecutivas ou intercaladas, serão reportadas ao SIGRESIDÊNCIA como falta, exceto em caso de atestado médico ou odontológico devidamente validado por lei.

§3º - Ausência de Profissionais Residentes sem justificativa, independente do período, serão reportadas ao SIGRESIDÊNCIA como falta injustificada e estarão sob avaliação do Capítulo IX desse regimento.

§4º - Todas as ausências previstas no caput desse artigo deverão ser repostas no período de integralização do curso.

§5º - Profissionais Residentes que superem as 48 horas práticas semanais, com ciência do superior, que estão de acordo com o Projeto Pedagógico e/ou sejam de interesse dos cenários de prática deverão, em comum acordo com seus preceptores e tutor de campo, descontar as horas excedentes em um prazo máximo de 30 dias antes ou 30 dias depois do evento.

Art. 10º - As atividades teórico-práticas e teóricas estão organizadas conforme previsto em PP:

I. Para atividades teórico-práticas de Tutoria de Campo, deve ter garantia de no mínimo 4 horas semanais, tendo a presença ou não do tutor de campo, sendo garantida a presença do preceptor, e frequência mínima do profissional residente de 85% de assiduidade.

II. Para atividades teórico-práticas de Projeto de Intervenção deve ter garantia de condições para planejamento e aplicação do Projeto de Intervenção no cenário de prática, sendo no período de tutoria de campo, no momento não presencial do tutor de campo, horário de organização de teoria ou processos de implantação em conjunto com preceptores.

III. As atividades teóricas de Tutoria de Núcleo e Módulo Técnico-Teórico serão desenvolvidas com frequência mínima anual de 85% de assiduidade de acordo com o PP;

IV. Para tutoria de núcleo, de campo e Módulo Técnico-Teórico estão previstas em média de 47 semanas anuais de março a fevereiro do ano seguinte, sendo, portanto, necessário presença em 40 semanas em cada tipo de atividade por ano, sendo que o período de férias, feriados e não letivos, não serão contabilizados.

**Parágrafo único** - ausências nas atividades pedagógicas impactam diretamente nas avaliações previstas no PP.

#### Capítulo IV

##### Da constituição da COREMU

Art. 11º - A COREMU, possui regimento próprio publicado em Diário Oficial do Município de Campinas com a seguinte composição:

I. Um coordenador, sendo o próprio coordenador do referido PRMS-AB/SF-PMC indicado pelo Diretor(a) do Departamento de Ensino, Pesquisa e Saúde Digital da Secretaria Municipal de Saúde de Campinas;

II. Um vice-coordenador, indicado pelo Diretor(a) do Departamento de Ensino, Pesquisa e Saúde Digital da Secretaria Municipal de Saúde de Campinas;

III. Um representante titular e um suplente dos tutores do referido Programa, escolhidos entre seus pares;

IV. Um representante titular e um suplente dos preceptores do referido Programa, escolhidos entre seus pares;

V. Dois representantes titulares e dois suplentes dos profissionais de saúde residentes do referido Programa, escolhidos entre seus pares;

VI. Um representante titular e um suplente do Departamento de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Campinas, indicados por seu diretor(a);

VII. Um representante titular e um suplente do Departamento de Gestão do Trabalho em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Campinas, indicados por seu diretor(a);

VIII. Um representante titular e um suplente do Departamento de Ensino, Pesquisa e Saúde Digital da Secretaria Municipal de Saúde de Campinas, indicados por seu diretor(a).

#### Capítulo V

##### Das competências da COREMU

Art. 12º - A COREMU é instância de caráter deliberativo e, segundo seu regimento, terá as seguintes atribuições:

I. Coordenação, organização, articulação, supervisão, avaliação e acompanhamento do Programa de Residência Multiprofissional em Atenção Básica/Saúde da Família da Prefeitura Municipal de Campinas (PRMS-AB/SF-PMC);

II. Manter atualizado o Regimento Interno desta COREMU;

III. Acompanhar a implementação e atualizações do Projeto Pedagógico do PRMS-AB/SF-PMC, zelando por sua qualidade;

IV. Estimular a produção e divulgação técnico-científica de corpo de docentes e residentes do programa;

V. Acompanhamento do plano de avaliação de desempenho dos profissionais de saúde residentes, dos tutores e dos preceptores;

VI. Definição de diretrizes, elaboração de editais e condução do processo seletivo de candidatos;

VII. Responsável por toda a comunicação e tramitação de processos junto à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS);

VIII. Orientar-se pelas normativas da PMC e CNRMS.

**Parágrafo único** - situações não previstas, omissas e/ou denúncias serão apreciadas em colegiado da COREMU.

#### Capítulo VI

##### Do acesso ao Programa

Art. 13º - A seleção para o Programa será anual e o ingresso se dará por meio de Processo Seletivo Público, sendo sua adesão será responsabilidade da Instituição.

**Parágrafo único** - quando em Processo Seletivo da Instituição Proponente deverá se criar a Comissão de Seleção de acordo com a legislação municipal vigente.

Art. 14º - O Programa será iniciado no primeiro dia útil do mês de março de cada ano, conforme legislação vigente, ou em data definida pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde.

Art. 15º - Ao ingressarem no Programa, os Profissionais Residentes serão acolhidos e apresentados a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde e do Programa e ao modelo de atenção à saúde do município, além de realizada a definição de locais e preceptores aos quais estarão diretamente vinculados.

§1º - A escolha dos campos de prática se dará de forma individual, conforme ordem de classificação no processo seletivo.

§2º - A coordenação do Programa de Residência poderá realizar a transferência do residente para outros cenários de prática quando identificados problemas disciplinares, inexistência de preceptor de campo ou outras situações que impossibilitem o desenvolvimento das atividades previstas no cenário de prática.

Art. 16º - Em caso de desistência, desligamento ou abandono do Programa por residente do primeiro ano, a vaga poderá ser preenchida conforme legislação vigente.

**Parágrafo único** - As ocorrências mencionadas no caput deste artigo deverão ser formalizadas por meio de ofício enviado ao órgão financiador e à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde.

#### Capítulo VII

##### Dos direitos e deveres dos Residentes

Art. 17º - Ao residente será concedida bolsa, financiada pelo Ministério da Saúde.

§1º - Os residentes com bolsas financiadas pelo Ministério da Saúde são automaticamente inscritos no Regime Geral de Previdência Social (RGPS) como contribuinte individual do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com desconto de Previdência no valor bruto da bolsa e deverá observar o período de carência, quando existente, para acesso aos benefícios previdenciários.

Art. 18º - O residente fará jus de um dia de folga semanal, sendo pelo menos um domingo no mês, e a 30 (trinta) dias consecutivos de férias definidos pelo Programa de maneira que todos os residentes gozem no mesmo período, sendo estes distribuídos nos meses de dezembro e janeiro, com divulgação da data de início do período e férias em calendário letivo do Programa.

**Parágrafo único** - Casos omissos deverão ser encaminhados para apreciação da COREMU.

Art. 19º - Ao Profissional de Saúde Residente fica assegurado o direito a afastamento, sem necessidade de reposição, nas seguintes hipóteses e prazos, que se iniciam no mesmo dia do evento:

I. núpcias: cinco dias consecutivos;

II. óbito de parentes de primeiro grau e de segundo grau, ascendentes ou descendentes: oito dias consecutivos;

III. óbito de cônjuge: cinco dias consecutivos;

IV. óbito de madrastra, padrasto, avós, enteado, menor sob sua tutela, sogro e sogra: três dias consecutivos;

**Parágrafo único** - para gozo do referido no Artigo 19, a ausência deverá ser comunicada aos preceptores de campo, tutores de campo, núcleo e módulo Técnico-Teórico e a COREMU via e-mail institucional, sendo o item I comunicado com antecedência de 7 dias e os itens II, III e IV em até 24 horas após ocorrido e comprovação posterior com documento legal.

Art. 20º - Fica assegurado ao residente o direito à liberação, sem necessidade de reposição, na seguinte hipótese e prazos, que se iniciam no mesmo dia do evento:

I. Participação em Congressos e Atividades Científicas: 2 (dois) eventos científicos anuais, sendo 1 (um) por semestre letivo (março a agosto, e setembro a fevereiro do ano seguinte) sem necessidade de reposição de carga horária. O Profissional Residente fica responsável por comunicar oficialmente aos preceptores, tutores de campo, de núcleo e de Módulo Técnico-Teórico e coordenação do Programa com pelo menos 30 dias de antecedência por e-mail institucional, sendo que o não cumprimento do prazo, poderá inviabilizar a liberação para atividade. A cópia do certificado deve ser apresentada pelo residente em até 30 dias, sendo imprescindível para efetivar a liberação sem necessidade de reposição, para ser arquivada na secretaria da COREMU. O Atestado de Frequência deve estar sinalizado que o profissional residente estava em Congresso.

Em caso de apresentação de trabalhos, entregar também uma cópia dos certificados e do Anais do evento, quando houver.

II. Folga eleitoral com comprovação do trabalho realizado oficialmente nas eleições, a folga deve ser programada com antecedência mínima de 15 dias e avaliada a possibilidade de data pelos preceptores de campo, fazendo os ajustes que forem necessários com o profissional de saúde residente. A ausência por esse motivo deve ser comprovada por meio de Relatório do Tribunal Regional Eleitoral (TRE) e comunicada aos tutores de campo, núcleo e módulo Técnico-Teórico, além da Coordenação do Programa por e-mail institucional.

III. Folga por doação de sangue voluntária com comprovação do Banco de Sangue, o benefício será concedido no máximo de uma folga a cada 12 meses, ou seja, uma durante o 1º ano de Residência e uma no 2º ano. O Profissional Residente fica responsável por comunicar aos preceptores, tutores de campo, núcleo e módulo teórico e coordenação do Programa enviando a comprovação no mesmo dia da doação por e-mail institucional.

Art. 21º - Será concedida licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias a contar a partir da data do evento ou da solicitação médica por atestado para profissionais de saúde residentes por nascimento ou adoção de filhos. Poderá ser solicitada prorrogação da licença maternidade por mais 60 (sessenta) dias. O período de afastamento para gozo do benefício deverá ser compensado por igual tempo ao final da Residência, para que seja completada a carga horária total de atividades prevista no Programa.

§1º - Durante o período de licença maternidade, fica suspenso o pagamento de bolsa trabalho pelo Ministério da Saúde.

§2º - Para acesso ao direito previdenciário da Licença Maternidade a residente deverá informar-se pelos canais de atendimento oficiais do INSS - <https://www.gov.br/inss/> ou telefone 135. O acesso ao direito depende do tempo de carência necessário para cobertura e é de total responsabilidade da residente.

§3º - Caso o período da carência não tenha sido cumprido, durante o período da licença a residente não terá direito ao salário maternidade pago diretamente pela Previdência aos contribuintes individuais e nem à bolsa pelo Ministério da Saúde.

§4º - A bolsa do Ministério da Saúde voltará a ser paga quando a residente retornar às suas atividades para complementar a carga horária regular prevista para conclusão do Programa.

§5º - A solicitação da Prorrogação da Licença Maternidade por mais sessenta (60) dias, poderá ser solicitada pelo profissional de saúde residente à COREMU, sendo que durante o período da prorrogação da licença o profissional de saúde residente terá direito a bolsa do Ministério da Saúde. A integralização com reposição dos 60 dias realizados ocorrerá sem financiamento, considerando o usufruto anterior.

§6º - A comunicação ao Programa de Residência para início da Licença Maternidade

deverá ser realizada pelo profissional de saúde residente ou seu representante legal via email institucional da COREMU no [sms.coremu@campinas.sp.gov.br](mailto:sms.coremu@campinas.sp.gov.br). Deverá encaminhar a documentação comprobatória (atestado médico ou certidão de nascimento ou termo judicial de guarda à adotante ou guardião), até 3 (três) úteis dias após o evento. A solicitação de prorrogação da Licença Maternidade deverá ser realizada pelo profissional de saúde residente ou seu representante legal via email institucional da COREMU no [sms.coremu@campinas.sp.gov.br](mailto:sms.coremu@campinas.sp.gov.br), com antecedência de 15 (quinze) dias úteis, antes do término do afastamento.

§7º - os profissionais de saúde que gozarem da Prorrogação da Licença Maternidade deverão integralizar a carga horária prática por igual período no período de integralização do curso de acordo com a legislação vigente.

**Art. 22º** - Será concedida licença paternidade de 05 (cinco) dias consecutivos a contar a partir da data do evento para os profissionais residentes por nascimento ou adoção de filhos. Poderá ser solicitada prorrogação da licença paternidade por mais 15 (quinze) dias, se o profissional de saúde residente tiver realizado o Curso de Parentalidade Responsável da instituição, conforme regramento da Prefeitura Municipal de Campinas. O mesmo período de gozo da licença (5 ou 20 dias), deverá ser prorrogado por igual tempo ao final da Residência para que seja completada a carga horária total de atividades prevista.

**Parágrafo único:** A comunicação ao Programa de Residência para início da Licença Paternidade deverá ser realizada pelo profissional de saúde residente ou seu representante legal via e-mail institucional da COREMU no [sms.coremu@campinas.sp.gov.br](mailto:sms.coremu@campinas.sp.gov.br). Deverá encaminhar a documentação comprobatória (atestado médico ou certidão de nascimento ou termo judicial de guarda à adotante ou guardião), até 3 (três) úteis dias após o evento, se direito a prorrogação, o certificado do Curso de Parentalidade Responsável deve ser encaminhado em conjunto com a solicitação inicial.

**Art. 23º** - O trancamento de matrícula, parcial ou total, exceto para o cumprimento de obrigações militares, poderá ser concedido excepcionalmente, mediante solicitação e aprovação da COREMU e homologação pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde.

§1º - O residente deverá solicitar o trancamento em ofício direcionado à COREMU, constando seu nome completo, os motivos específicos que não incluam qualquer situação que seja incompatível com a dedicação exclusiva do Programa de Residência (como, por exemplo, assumir funções ou cargos), o período solicitado em dia, mês e ano e a assinatura do residente, devendo permanecer em suas atividades habituais da Residência até que seja formalmente comunicado sobre o julgamento da COREMU e homologação da CNRMS.

§2º - O trancamento de matrícula por interesses pessoais somente será concedido se cumpridos 50% (doze meses) iniciais do tempo previsto para o Programa e por tempo máximo de 12,5% (três meses) do tempo previsto para duração total do Programa.

§3º - A decisão será comunicada ao profissional de saúde residente via ofício.

§4º - Em caso de deferimento pela COREMU e homologação pela CNRMS, durante o período de trancamento fica suspenso o pagamento de bolsa.

§5º - Em caso de trancamento de matrícula, o retorno do residente às atividades habituais do Programa deverá ocorrer durante o período de integralização do curso.

§6º - Após esse prazo, o residente poderá ser desligado automaticamente dos sistemas de informação do Ministério da Saúde.

**Art. 24º** - O residente poderá interromper o Programa devido a afastamento para licença médica, considerando:

§1º - Em caso de afastamento por mais de quinze (15) dias consecutivos, o profissional de saúde residente deverá dar entrada no auxílio doença pelo INSS, sendo a bolsa suspensa durante o período. Para acesso ao direito previdenciário do Auxílio Doença o profissional de saúde residente deverá informar-se pelos canais de atendimento oficiais do INSS - <https://www.gov.br/inss/pt-br> ou telefone 135. O acesso ao direito depende do tempo de carência necessário para cobertura e é de total responsabilidade da residente. A informação de afastamento deverá ser realizada pelo profissional de saúde residente ou seu representante legal ao preceptor, coordenador da unidade, tutores e Programa via e-mail institucional da COREMU no [sms.coremu@campinas.sp.gov.br](mailto:sms.coremu@campinas.sp.gov.br) em até 48 horas.

§2º - O profissional de saúde residente que retornar da Previdência Social (gozo do benefício) e dentro do período de 60 dias após esse retorno necessitar da concessão de novo benefício deverá retornar à Previdência (o benefício será prorrogado) e a bolsa deverá ser suspensa pelo período do afastamento (ficando o Ministério da Saúde desobrigado do pagamento dos primeiros 15 dias).

§3º - A carga horária de atestados de saúde e comparecimento em consultas deve ser repostas conforme previsto no artigo 9. Caso o pagamento da bolsa tenha sido suspenso anteriormente, seu depósito será retomado quando cumprimento de carga horária em período de integralização.

§4º - A reposição de carga horária deverá dar-se em atividades organizadas no Campo de Prática da Atenção Primária à Saúde a qual o profissional residente está vinculado, podendo ser de nível local, distrital, municipal ou federal.

§5º - Não estão previstas reposição de carga horária em Campo de Prática de serviços secundário ou Hospitalar após o período estipulado para o estágio, sendo necessária reposição obrigatoriamente no Campo de Prática da Atenção Primária à Saúde.

**Art. 25º** - O profissional de saúde residente terá direito de usufruir de licença para tratamento de familiares, de no máximo cinco dias no caso de filhos, cônjuge ou pais, com reposição da carga horária segundo o artigo 9 desse regimento e comprovação por meio de atestado médico e declaração de acompanhante;

**Art. 26º** - O profissional de saúde residente poderá realizar estágio optativo de no máximo 30 dias entre outubro a fevereiro do segundo ano de residência (R2) conforme determinado em PP vigente do Programa;

§1º - O pedido do estágio optativo para a Instituição receptora, documentação e custos, são de responsabilidade do profissional de saúde residente;

§2º - É de responsabilidade do profissional de saúde residente realizar comunicação aos preceptores, tutores de campo e núcleo e coordenação do cenário de prática onde está inserido no Programa de origem sobre a ausência para estágio optativo com antecedência mínima de 30 dias;

§3º - O estágio optativo deve seguir a regulamentação de carga horária de 60 horas semanais, sendo 20% de atividades teóricas e 80% de atividades práticas ou teórico-práticas;

§4º - É de responsabilidade da instituição receptora o acompanhamento do Atestado de Frequência do profissional de saúde residente, seguindo o fluxo de envio da mesma para a Coordenação do Programa de origem;

§5º - É de responsabilidade da instituição receptora designar um preceptor no cenário de prática, que deverá seguir a regulamentação da CNRMS e avaliar o profissional residente ao final do ciclo;

§6º - É de responsabilidade da instituição receptora emitir declaração ou certificado para o profissional de saúde residente pelo cumprimento do estágio com a respectiva carga horária prática, teórica e teórico-prática;

§7º - É de responsabilidade do profissional de saúde residente enviar ao e-mail ins-

tucional da COREMU, com cópia a seus preceptores e tutores, os instrumentos avaliativos/relatórios devidamente preenchidos e assinados conforme PP vigente e a declaração/certificado do estágio optativo para anexo ao prontuário do profissional de saúde residente.

§8º - Casos omissos de solicitações de estágio eletivo deverão ser encaminhados para apreciação da COREMU com prazo mínimo de 90 (noventa) dias. Após anuência da COREMU, o profissional de saúde residente pode retomar a pactuação do estágio eletivo.

§9º - O estágio optativo deverá ser providenciado pelo próprio profissional de saúde residente junto à instituição de interesse, para isso o profissional de saúde residente deverá especificar período, carga horária prática e teórica/teórico-prática. O aceite da instituição de destino deverá ser formalizado pelo profissional de saúde residente em conjunto com a COREMU local.

**Art. 27º** - São direitos dos profissionais de saúde residentes:

I. Recebimento de bolsa mensal paga pelo Ministério da Saúde;

II. Optar pelo uso de nome social, pronome e gênero solicitado;

III. Participação em eventos de caráter científico e de controle social em consonância com a área de formação dos profissionais de saúde residente conforme legislação e fluxo próprios da SMS, respeitando os critérios do artigo 9 deste regimento.

IV. Aperfeiçoar-se tecnicamente de acordo com as atividades estabelecidas para o Programa de Residência, com orientação dos tutores e/ou preceptores e/ou coordenação local e/ou referência pactuada;

V. Realizar estágio optativo conforme regulamentação da CNRMS;

VI. Apresentar à COREMU sugestões e críticas sobre o programa de residência e eleger seus representantes na COREMU;

VII. Receber certificado correspondente ao curso de especialização, quando obtida a aprovação segundo critérios previamente estabelecidos em PP.

VIII. Ter um espaço coletivo e periódico para devolutivas, reuniões e discussões, conforme calendário do Programa;

IX. Manifestar-se publicamente e aderir a movimentos de greve por suspensão coletiva, temporária e pacífica das atividades, avisando aos campos de prática (gestão local, preceptores, tutores de campo, núcleo e módulo Técnico Teórico) e responsabilizando-se em desmarcar as atividades previamente pactuadas informando aos usuários do SUS o motivos da paralisação, sendo responsabilidade do representante dos residentes na COREMU a comunicação a coordenação do Programa por via institucional com 48 horas de antecedência. As consequências da paralisação e seus devidos encaminhamentos serão deliberados pela COREMU/CODEMU/CNRMS após o ocorrido.

**Art. 28º** - São deveres dos profissionais de saúde residentes:

I. Cumprir com as atribuições definidas neste Regimento e no Projeto Pedagógico do Programa;

II. Cumprir as disposições regulamentares gerais da COREMU, deste Regimento e demais normas da PMC;

III. Em caso de desligamento informar imediatamente a COREMU, respeitando os critérios do artigo 42, para que possam ser tomadas as medidas administrativas cabíveis. O não cumprimento acarretará em ressarcimento à União dos valores pagos como Bolsa;

IV. Manter postura ética com os outros residentes, preceptores, tutores e demais sujeitos e instâncias envolvidas com o Programa, bem como com os demais profissionais e com os usuários dos serviços de saúde;

V. Seguir o Código de Ética de sua profissão, principalmente no que se refere a resguardar o sigilo, a veiculação de informação a que tenham acesso em decorrência do Programa, mídias sociais e exposição da instituição proponente e executora, e de instituições parceiras ao Programa;

VI. Comparecer a todas as reuniões convocadas pela COREMU, coordenação, tutores e preceptores do Programa; salvo situações já previstas em regimento e casos imprevistos desde que comunicados e devidamente justificados.

VII. Registrar diariamente o cumprimento da carga horária no Atestado de Frequência, cumprindo a resolução da CNRMS e as atividades previstas no Programa;

VIII. Em caso de doença, comunicar o fato imediatamente ao seu preceptor e COREMU, apresentando no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas, atestado médico devidamente identificado via e-mail [sms.coremu@campinas.sp.gov.br](mailto:sms.coremu@campinas.sp.gov.br), seguindo o exposto no artigo 22 desse Regimento;

IX. Usar trajes, calçados e EPIs (equipamentos de proteção individual) adequados em concordância com as normas internas dos locais onde o Programa é realizado e conforme Normas Regulamentadoras vigentes;

X. Usufruir de identificação com crachá confeccionado pela Instituição proponente, quando recurso disponível, prezando por seu uso restritamente em atividades dentro do Programa e devolvendo-o ao final do ciclo/desligamento do Programa;

XI. Zelar pelo patrimônio dos serviços onde o Programa está sendo realizado;

XII. Dedicar-se exclusivamente ao Programa de Residência segundo Regulamentação da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional (CNRMS), cumprindo a carga horária determinada e os horários que lhe forem atribuídos;

XIII. Responsabilizar-se pela pactuação do estágio optativo seguindo a regulamentação da CNRMS;

XIV. Comparecer com pontualidade e assiduidade às atividades da Residência;

XV. Manter-se atualizado sobre a regulamentação relacionada à Residência Multiprofissional e em Área Profissional de Saúde;

**Art. 29º** - Ao profissional de saúde residente é vedado:

I. Ausentar-se do local onde esteja exercendo suas atividades sem a autorização de seu preceptor, coordenador do campo de prática, tutor e/ou coordenação do Programa;

II. Retirar sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer objeto ou documento do serviço;

III. Tomar medidas administrativas, fora do seu escopo profissional, sem autorização de seu preceptor e/ou coordenação local e/ou referência pactuada;

IV. Conceder à pessoa estranha ao serviço o desempenho de atribuições que sejam de sua responsabilidade;

V. Prestar quaisquer informações que não sejam as de sua específica atribuição;

VI. Utilizar instalações e/ou material do serviço para lucro próprio;

VII. Realizar atividades que extrapolam seu grau de autonomia profissional, sem orientação de preceptor ou profissional devidamente habilitado, em conformidade com a atividade desenvolvida.

## Capítulo VIII

### Dos direitos e deveres do Programa

**Art. 30º** - O Programa de Residência Multiprofissional em Atenção Básica / Saúde da Família é o responsável por promover a operacionalização do Núcleo Docente Assistencial Estruturante (NDAE), seleção e formação em conjunto com a Instituição Proponente da PMC de seus preceptores e tutores.

**Art. 31º** - Cabe ao NDAE:

I. Seguir as atribuições proposta pela CNRMS;

II. Manter a representatividade dos tutores e preceptores do Programa;

III. Reunir-se de forma sistemática e quando convocados pela COREMU;  
 IV. Promover atualização do PP vigente de acordo com as necessidades contextuais e encaminhar para consulta pública e aprovação da COREMU;  
 V. Executar propostas pedagógicas para formação de tutores e preceptores do Programa em conjunto com a PMC;  
 VI. Acompanhar casos de baixo desempenho de Profissionais Residentes e propor plano de melhoria, quando não previsto por seus preceptores/tutores e responsáveis pelas atividades pedagógicas;  
 VII. Promover avaliação contínua do Programa de Residência e aprimoramento das práticas no decorrer do ciclo e realizando as devolutivas em espaço colegiado da COREMU.

**Art. 32º** - Cabe aos preceptores:

I. Atuar como preceptor durante sua carga horária de trabalho na instituição;  
 II. Acompanhar e validar o Atestado de Frequência dos profissionais residentes enviando ao Coordenador do Programa conforme fluxo estabelecido;  
 III. Propor atividades para reposição de carga horária dentro do mês vigente segundo artigo 9, quando possível, por meio de atividades no território, distrito ou município;  
 IV. Contribuir para criação e aperfeiçoamento de práticas multi e interprofissionais;  
 V. Participar do espaço de formação de preceptores;  
 VI. Exercer a atividade de orientador de referência para o grupo de residentes no desempenho das atividades práticas;  
 VII. Facilitar a integração do profissional de saúde residente e o relacionamento interpessoal com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos), residentes de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;  
 VIII. Promover espaços semanais de preceptoria com o grupo de profissionais residentes para discussão da prática, com carga horária mínima de 2 horas;  
 IX. Organizar em sua carga horária, em conjunto com o gestor local, espaço de planejamento de atividades educacionais;  
 X. Participar, junto ao tutor de campo, de espaços de tutoria que devem ser previamente pactuados;  
 XI. Participar, junto com os residentes e demais profissionais envolvidos no programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço;  
 XII. Orientar os Projetos de Intervenção do grupo de residentes, com apoio do tutor de campo;  
 XIII. Participar do planejamento, da implementação e da avaliação do Projeto Pedagógico do Programa, contribuindo para o seu aprimoramento;  
 XIV. Orientar e acompanhar, com suporte do tutor, o desenvolvimento do plano de atividades práticas e teórico-práticas do residente, devendo observar as diretrizes do PP;  
 XV. Dar ciência ao Coordenador do Programa de qualquer irregularidade que afete o adequado desenvolvimento do programa de residência;  
 XVI. Comparecer às reuniões convocadas pelo Coordenador do Programa;  
 XVII. Proceder à formalização do processo avaliativo do residente conforme previsto em PP;  
 XVIII. Identificar dificuldades e problemas de qualificação dos residentes relacionados ao desenvolvimento de atividades práticas, de modo a proporcionar o desenvolvimento das competências previstas no PP do Programa;  
 XIX. Informar ao tutor de campo e Coordenação do Programa os casos em que o residente apresenta conceito insatisfatório/precisa melhorar nas avaliações periódicas do Programa;  
 XX. Atuar nos processos de apuração de condutas irregulares quando convocado pela coordenação do programa ou COREMU;  
 XXI. Cumprir as resoluções da CNRMS e as decisões emanadas pela COREMU;  
 XXII. Manter-se atualizado na área de concentração do Programa;  
 XXIII. Ser pontual, assíduo e responsável;  
 XXIV. Agir de acordo com os princípios éticos profissionais;  
 XXV. Zelar pela ordem e disciplina do residente;  
 XXVI. Estar acessível, conforme escala de serviço, nas atividades assistenciais do programa de residência, para dirimir dúvidas do residente na execução das atividades, promovendo o aperfeiçoamento de condutas e procedimentos realizados;  
 XXVII. Incentivar a participação dos residentes em atividades de educação continuada, educação permanente, atividades científicas e congressos;  
 XXVIII. Utilizar as ferramentas educacionais direcionadas pelo Programa, após devidamente capacitado, com responsabilidade e ética na disponibilização de materiais e informações;  
 XXIX. Comunicar imediatamente ao Coordenador do Programa via email institucional o usufruto de licenças e demais afastamentos legais para reorganização das escalas de atividades.  
 XXX. A solicitação de desligamento das atividades de preceptor do Programa, devem ser realizadas com antecedência mínima de 45 dias, para que sua substituição possa ser viabilizada no Programa.

**Art. 33º** - Cabe aos tutores:

I. Atuar como tutor durante 12 horas semanais e nas diferentes atividades pedagógicas proposta no PP;  
 II. Participar do espaço de formação de tutores;  
 III. Ter espaços garantidos para planejamento das ações educacionais e orientação de Trabalhos de Conclusão da Residência;  
 IV. Facilitar a integração dos residentes com preceptores, gestores locais e distritais;  
 V. Contribuir para criação e aperfeiçoamento de práticas multi e interprofissionais;  
 VI. Planejar e promover os espaços semanais de tutoria com o grupo de profissionais residentes, conforme previsto em PP, com a presença do tutor quinzenalmente em campo de prática, com carga horária mínima de 4 horas;  
 VII. Participar, junto com os residentes e demais profissionais envolvidos no programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço;  
 VIII. Participar do planejamento, da implementação e da avaliação do Projeto Pedagógico do Programa, contribuindo para o seu aprimoramento;  
 IX. Orientar e acompanhar em conjunto com o preceptor o desenvolvimento do plano de atividades práticas e teórico-práticas dos residentes, devendo observar as diretrizes do PP;  
 X. Dar ciência ao Coordenador do Programa de qualquer irregularidade que afete o adequado desenvolvimento do programa de residência;  
 XI. Comparecer às reuniões convocadas pelo Coordenador do Programa;  
 XII. Proceder à formalização do processo avaliativo do residente conforme previsto em PP;  
 XIII. Identificar dificuldades e problemas de qualificação dos residentes relacionados ao desenvolvimento de atividades práticas, teórico-práticas e teórica, de modo a proporcionar o desenvolvimento das competências previstas no PP do Programa;  
 XIV. Atuar nos processos de apuração de condutas irregulares quando convocado pela

coordenação do programa ou COREMU;

XV. Cumprir as resoluções da CNRMS e as decisões emanadas pela COREMU;  
 XVI. Manter-se atualizado na área de concentração do Programa e em sua área de formação;  
 XVII. Ser pontual, assíduo e responsável;  
 XVIII. Agir de acordo com os princípios éticos profissionais;  
 XIX. Estar acessível, quando em carga horária destinada ao papel do tutor para dirimir dúvidas dos residentes e preceptores na execução das atividades, promovendo o aperfeiçoamento de condutas e procedimentos realizados;  
 XX. Incentivar a participação dos residentes em atividades de educação continuada, educação permanente, atividades científicas e congressos;  
 XXI. Utilizar as ferramentas educacionais direcionadas pelo Programa, após devidamente capacitado, com responsabilidade e ética na disponibilização de materiais e informações;  
 XXII. Comunicar imediatamente ao Coordenador do Programa via e-mail institucional o usufruto de licenças e demais afastamentos legais para reorganização das escalas de atividades;  
 XXIII. A solicitação de desligamento das atividades de tutor do Programa, devem ser realizadas com antecedência mínima de 45 dias, para que sua substituição possa ser viabilizada no Programa.

**Art. 34º** - Cabe aos gestores locais dos cenários de prática:

I. Colaborar com preceptores e tutores no gerenciamento da atuação dos profissionais residentes, promovendo condições de escala de trabalho para que possam executar as atividades assistenciais e educacionais;  
 II. Acompanhar e validar, em conjunto com os preceptores, o Atestado de Frequência dos profissionais residentes;  
 III. Contribuir para criação e aperfeiçoamento de práticas multi e interprofissionais;  
 IV. Promover oportunidades de aprendizado a nível assistencial individual e coletivo; de ensino por meio de educação continuada, educação permanente, atividades científicas; de gestão por meio de envolvimento dos residentes em processos e fluxos gerenciais a nível local e distrital;  
 V. Gerenciar a atuação dos profissionais preceptores, promovendo condições de escala de trabalho para que possam executar as atividades assistenciais e educacionais;  
 VI. Garantir a presença de profissional de referência devidamente habilitado aos perfis de saúde residentes, quando na ausência do preceptor responsável e/ou tutor e/ou coordenador no cenário de prática;  
 VII. Comunicar ao apoiador institucional distrital e a Coordenação do Programa qualquer irregularidade, dificuldades e problemas de qualificação do Programa no cenário de prática;  
 VIII. Estar acessível para dirimir dúvidas dos residentes, preceptores e tutores na execução das atividades, promovendo o aperfeiçoamento de condutas e procedimentos realizados;  
 IX. Comunicar imediatamente ao Coordenador do Programa via e-mail institucional, o usufruto de licenças e demais afastamentos legais dos preceptores para substituição se necessária.

**Art. 35º** - Cabe aos apoiadores institucionais distritais:

I. Avaliar e sinalizar os possíveis cenários de prática para inserção do Programa;  
 II. Avaliar e pactuar a inserção dos profissionais residentes no cenário de prática, em conjunto com gestores locais e preceptores por meio da apresentação do território, os serviços e a equipe;  
 III. Contribuir para criação e aperfeiçoamento de práticas multi e interprofissionais;  
 IV. Participar da indicação e/ou seleção de preceptores no campo de prática, participando da avaliação continuamente em conjunto com o gestor local e Coordenação do Programa sua atuação e substituição, se necessário;  
 V. Ser referência distrital e auxiliar nas dúvidas de processos das diferentes profissões no cenário de prática;  
 VI. Atuar, junto com o coordenador local, na qualificação da prática dos servidores e profissionais de saúde residentes;  
 VII. Comunicar a Coordenação do Programa qualquer irregularidade, dificuldades e problemas de qualificação do Programa no cenário de prática;  
 VIII. Intervir e dar os encaminhamentos, junto a Coordenação do Programa, de desafios encontrados nos cenários de prática.

## Capítulo IX

### Do regime disciplinar

**Art. 36º** - Sempre que houver infrações às normas, bem como ao Regimento da COREMU, a este Regimento Interno e/ou ao Código de Ética Profissional, os profissionais de saúde residentes estarão sujeitos às seguintes sanções disciplinares, além daquelas previstas pela legislação referente à Residência Multiprofissional e/ou a Instituição proponente e executora da Prefeitura Municipal de Campinas e/ou ao respectivo Conselho de Categoria:

I. Advertência verbal (com notificação por escrito);  
 II. Advertência por escrito;  
 III. Suspensão;  
 IV. Desligamento.

**Art. 37º** - A aplicação das penalidades depende da gravidade e/ou reincidência da falta cometida ou ainda da presença de agravantes, podendo não ser seguida a ordem acima.

**Parágrafo único** - São considerados agravantes:

I. Reincidência;  
 II. Ação premeditada;  
 III. Alegação de desconhecimento das normas e regulamentos das instituições;  
 IV. Alegação de desconhecimento do Código de Ética da profissão, do Regimento da COREMU, do Regimento Interno ou do Projeto Pedagógico do Programa.

**Art. 38º** - Aplicar-se-á a penalidade de advertência:

I. Faltar sem justificativa cabível ao seu superior imediato no Programa, por escrito, nas atividades do Programa por 24 (vinte e quatro) horas;  
 II. Não cumprir tarefas designadas, excetuando-se tarefas que não correspondam com seus graus de autonomia, ou quando não haja preceptor ou outro profissional de referência devidamente habilitado;  
 III. Agir com negligência, imperícia e imprudência;  
 IV. Realizar agressões verbais ou escritas entre residentes, com outros colegas de trabalho ou com preceptores e tutores e demais sujeitos envolvidos com o Programa observando as normativas da Prefeitura Municipal de Campinas;  
 V. Assumir atitudes e praticar atos que desconsiderem os usuários e familiares ou desrespeitem preceitos de ética profissional, do regulamento da Instituição proponente e do Regimento Interno do Programa;  
 VI. Usar de maneira inadequada instalações, materiais e outros pertences da Instituição;  
 VII. Ausentar-se das atividades sem autorização do seu superior imediato no Programa;  
 VIII. Não comparecer em data e local pactuado com seus preceptores e tutores para

processo avaliativo ou fazê-lo de maneira insuficiente;

IX. Desviar-se do perfil definido neste Regimento prejudicando as atividades de ensino em serviço sem justificativa ou pactuação prévia;

X. Outras transgressões disciplinares de gravidade leve a moderada.

**Parágrafo único** - As advertências serão feitas pelo Coordenador do Programa, devendo ser homologada pela COREMU e registradas no histórico dos residentes, preceptores e tutores, encaminhando para as instâncias cabíveis.

**Art. 39º** - Aplicar-se-á a penalidade de suspensão:

I. Reincidência da advertência recebida;

II. Ausência não justificada das atividades do Programa por período superior a quarenta e oito (48) horas;

III. Faltas ou atrasos frequentes que comprometem severamente o andamento do Programa de Residência ou prejudiquem o funcionamento do serviço;

IV. Agressões físicas entre residentes ou quaisquer outros indivíduos relacionados ao ambiente de trabalho e ao Programa de Residência;

V. Outras transgressões disciplinares de caráter grave.

**§1º** - O pedido da suspensão deverá ser encaminhado à COREMU, sendo o residente envolvido assegurado direito de defesa, a sanção de suspensão será aplicada após julgamento realizado na COREMU.

**§2º** - A suspensão será de no mínimo três (03) dias e no máximo quinze (15) dias, devendo o profissional repor, em período de integralização do curso, as atividades dos dias em que ficou afastado por este motivo.

**§3º** - Será assegurado ao residente punido com suspensão o direito a recurso, com efeito suspensivo, ao coordenador da COREMU, no prazo de três (03) dias úteis, computados a partir da data em que for cientificado, devendo-se o mesmo ser julgado em até trinta (30) dias após o recebimento, impreterivelmente.

**§4º** - O cumprimento da suspensão terá início a partir do término do prazo para tramitação do recurso ou data da ciência da decisão do mesmo, conforme o caso.

**Art. 40º** - Aplicar-se-á a penalidade de desligamento:

I. Reincidir em falta de suspensão;

II. Fraudar ou prestar informações falsas na inscrição/matricula ou em qualquer outro momento do decorrer da Residência. Neste caso, além das sanções disciplinares previstas neste Regimento, o residente poderá sofrer as sanções disciplinares previstas nos Códigos Civil e Penal brasileiros, devendo ressarcir à União os valores pagos como Bolsa;

III. Não comparecer às atividades do Programa de Residência, sem justificativa, por três (03) dias consecutivos ou dez (10) dias intercalados, no período de até três meses;

IV. Apresentar aproveitamento formativo com conceito insatisfatório/precisa melhorar, evidenciado por, no mínimo, três (03) tipos de avaliação constante no PP do Programa que independe da atividade pedagógica avaliada, complementadas pela apreciação do caso por comissão específica designada em reunião do NDAE, encaminhamento e julgamento do caso pela COREMU;

V. Apresentar perfil incompatível com o estabelecido pelo Programa, conforme o PP, após avaliação, advertência e apreciação do caso pela COREMU;

VI. Cometer outras transgressões disciplinares de caráter gravíssimo.

**§1º** - A aplicação da sanção de desligamento será necessariamente precedida de sindicância determinada pela COREMU, assegurando-se ampla defesa ao residente por escrito, com participação do coordenador do Programa.

**§2º** - A sanção de desligamento será aplicada pela COREMU após julgamento realizado em reunião, devendo ser notificada pela COREMU à CNRMS.

**Art. 41º** - As transgressões disciplinares serão comunicadas à COREMU, à qual caberá as providências pertinentes.

**§1º** - Todas as ocorrências deverão ser comunicadas por escrito ao Coordenador do Programa, o qual as encaminhará à COREMU para avaliação e deliberação.

**§2º** - Nos casos de penalidade de suspensão ou desligamento caberá análise pela subcomissão de apuração designada pela COREMU.

**§3º** - A subcomissão de apuração será composta por número ímpar de membros da COREMU de acordo com a representatividade dos pares (desde que não sejam os envolvidos) indicados em reunião designada para esta finalidade, assegurando ampla defesa e acompanhamento do processo pelo interessado.

**§4º** - O profissional de saúde residente ficará suspenso de suas atividades do Programa até a conclusão do processo, devendo repor o período afastado para cumprimento integral da carga horária prática da Residência;

**§5º** - Aos envolvidos, é assegurado pleno direito de defesa, por escrito.

**§6º** - O prazo para apuração dos fatos, sua divulgação e medidas pertinentes é de trinta (30) dias corridos, excepcionalmente prorrogáveis por mais quinze (15) dias, por decisão do coordenador da COREMU.

**§7º** - O residente poderá recorrer de decisão à COREMU até três (03) dias úteis após a divulgação da mesma.

#### Capítulo X

##### Da solicitação de desligamento e transferência

**Art. 42º** - A solicitação de desligamento de residentes é ato formal e de iniciativa do próprio residente:

**§1º** - O residente deverá solicitar o desligamento em ofício direcionado à COREMU com antecedência mínima de sete (7) dias úteis, constando seu nome completo, os motivos específicos, o período de término de suas atividades e a assinatura do residente.

**§2º** - É de responsabilidade direta do residente comunicar-se com seu campo de prática sobre a decisão de desligamento com antecedência mínima de sete (7) dias úteis;

**§3º** - Caso identificado abandono do Programa pelo residente sem a devida formalização de pedido de desligamento, comprovada por declaração assinada por preceptor e/ou coordenador do campo de prática e/ou apoiador institucional distrital ou por ausência de registro do ponto por 03 (três) dias consecutivos, a COREMU será comunicada e o residente será desligado. A não formalização do desligamento pelo residente poderá acarretar em ressarcimento à União dos valores pagos como Bolsa.

**§4º** - Em ambos os casos, a COREMU deverá comunicar à CNRMS e ao órgão financiador para cancelamento da bolsa e outras providências.

**Art. 43º** - A solicitação de transferência do residente a outro Programa de Residência Multiprofissional em Saúde de mesma área de concentração deverá ser formalizada e justificada à Coordenação do Programa, que a encaminhará como pauta para próxima reunião ordinária da COREMU, que avaliará e cumprirá a legislação vigente da CNRMS.

**Parágrafo único** - O residente deverá permanecer nas atividades habituais do Programa até que seja comunicado oficialmente sobre a decisão em relação à transferência.

#### Capítulo XI

##### Da avaliação, frequência e aprovação

**Art. 44º** - As avaliações de desempenho dos profissionais residentes, preceptores, tutores, docentes serão realizados por meio de encontro entre os pares, de formato presencial, com pontuações construtivas frente aos aspectos sinalizados e **elaboração de plano de melhorias**, serão realizadas conforme periodicidade prevista em PP;

**Art. 45º** - As avaliações do Programa ocorrerão entre os atores envolvidos no Progra-

ma, sendo realizado conforme periodicidade prevista em PP;

**Art. 46º** - O acompanhamento, preenchimento e envio do Atestado de Frequência dos profissionais residentes deverá ser encaminhado ao Coordenador do Programa conforme prática padrão adotado pelo Programa;

**Art. 47º** - Ausências sem justificativa, ou frequentes com justificativa e afastamento dos profissionais residentes devem ser comunicados à Coordenação do Programa imediatamente e sinalizadas no Atestado de Frequência, sendo a reposição da carga horária programada no cenário de prática conforme artigo 9 desse regimento;

**Art. 48º** - O profissional residente fará jus à aprovação no Programa de Residência se cumprido todos os pré-requisitos descritos no PP vigente.

#### Capítulo XII

##### Das disposições finais

**Art. 49º** - Todos os casos omissos neste regimento deverão ser decididos pelo colegiado da COREMU que, se necessário, dará encaminhamento aos órgãos competentes.

Campinas, 09 de abril de 2024

**COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE - COREMU**

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

*Autorização de despesa*

**Processo Administrativo nº:** PMC.2024.00001944-52

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Objeto:** Aquisição e instalação de sistema de portão eletrônico.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no Decreto Municipal nº 23.207/24 e suas alterações, **AUTORIZO** a despesa em favor da empresa:

- SÉRGIO CARVALHO DE OLIVEIRA, CNPJ/MF Nº 17.274.142/0001-40, com fulcro no Artigo 75º; Inciso II, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, no valor de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), conforme Despacho PMC-COMITÊ GESTOR (10688165).

Campinas, 09 de abril de 2024

**AMANDA PATRÍCIA FAVARON PORTLELLA**  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

### O DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE COMUNICA:

PROTOCOLO: SEI PMC 2023.00013248-81 PROCESSO GSC 2302080346

INTERESSADO: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

ASSUNTO: RECURSO REFERENTE AO AIP 6233312

INDEFERIDO.

Campinas, 09 de abril de 2024

**ANDREA PAULA BRUNO VON ZUBEN**  
DIRETORA DO DEVIDA

### REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA - COREME

#### Capítulo I

##### Introdução

**Art. 1º** - Os Programas de Residência Médica (PRM) na Prefeitura Municipal de Campinas são uma modalidade de ensino de pós-graduação "lato sensu", destinados à médicos, visando ao seu aprimoramento profissional ou especialização, caracterizando-se pelo treinamento em serviço, sob supervisão integral.

**Art. 2º** - A Comissão de Residência Médica (COREME) do Departamento de Ensino, Pesquisa e Saúde digital (DEPS) da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) da Prefeitura Municipal de Campinas (PMC), órgão colegiado aqui constituído, é instância auxiliar da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e da Comissão Estadual de Residência Médica (CEREM), estabelecida na SMS, que é cenário de prática dos seus Programas de Residência Médica (PRM) regularmente credenciados no Ministério da Educação por meio da CNRM.

#### Capítulo II

##### Das Disposições Preliminares dos Programas de Residência Médica

**Art. 3º** - Os PRM da PMC têm como objetivo fundamental o progressivo aperfeiçoamento de habilidades, raciocínio clínico, atitudes e competências do médico, com vistas à capacitação e qualificação que possibilitem o desempenho ético e zeloso da sua profissão nas várias áreas de especialização.

**Art. 4º** - Os PRM devem enfatizar a importância das ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde de modo contínuo, estando sempre atentos à realidade dos problemas de saúde da comunidade, estruturando-se para atendê-los da melhor maneira possível.

**Art. 5º** - O PRM deve promover a integração do médico em equipes multiprofissionais, com prática interdisciplinar, para prestação de assistência integral ao paciente.

**Art. 6º** - O ingresso em um dos PRM da PMC não gera qualquer tipo de vínculo com a instituição, sendo atividade acadêmica, com concessão de bolsa de ensino para o médico residente, sujeita à incidência de recolhimentos fiscais e previdenciários conforme as leis específicas.

**Art. 7º** - Aos médicos residentes ingressantes em todos os PRM da PMC será concedido Auxílio Moradia, no importe de 10% sobre o valor da Bolsa de Residência estabelecida pelo Ministério da Saúde e/ou Ministério da Educação, de acordo com a Lei Municipal Complementar nº 419 de 13 de junho de 2023.

**§1º** - Aos médicos residentes do programa de residência de medicina de Família e Comunidade vinculados ao programa Mais Médicos Campineiro- receberão complementação de bolsa paga pela Prefeitura Municipal de Campinas, conforme lei municipal N. 15.779 de 24 de junho de 2019. Esse valor contempla entre outros o auxílio moradia.

**Art. 8º** - A admissão aos PRM da PMC ocorrerá por meio de processo seletivo público. Poderão se candidatar os médicos formados por instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação, ou por instituição estrangeira, desde que o diploma esteja devidamente revalidado e sejam atendidas as resoluções vigentes do Ministério da Educação.

**Art. 9º** - A admissão a um PRM não se caracteriza como vínculo empregatício e a PMC não se compromete a admitir ao seu quadro os egressos de seu PRM nem a oferecer-lhes qualquer privilégio no processo admissional respectivo.

**Art. 10º** - Os PRM da PMC são reconhecidos pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação (CNRM), de cujas resoluções a administração do DEPS tem conhecimento pleno e à qual assegura condições de avaliação periódica.

#### Capítulo III

##### Da Comissão de Residência Médica (COREME)

**Art. 11º** - A COREME integra o Departamento de Ensino, Pesquisa e Saúde Digital, vinculando-se diretamente à Secretaria Municipal de Saúde de Campinas. Suas atribuições são planejar, coordenar, avaliar e supervisionar os PRM.